



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

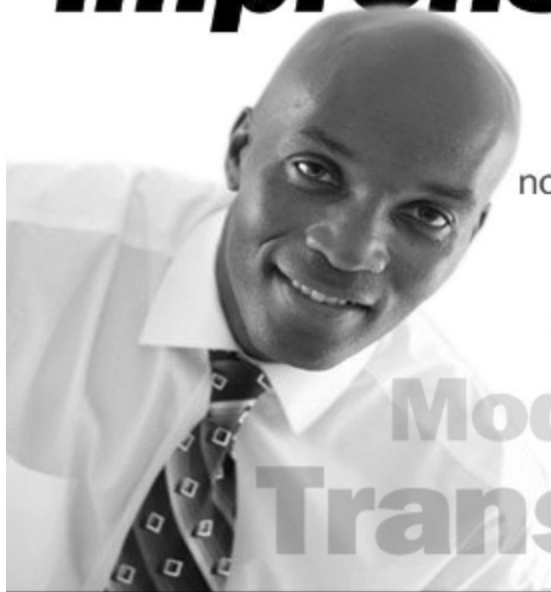
Quarta-feira • 16 de Outubro de 2019 • Ano VI • Nº 1399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Lei nº110/2019, de 04 de Outubro de 2019-** Institui A Câmara Mirim no Município de Ibipitanga-Ba e Estabelece Norma Para o Seu Funcionamento.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



LEI Nº 110/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui a Câmara mirim no município de Ibipitanga-BA e estabelece norma para o seu funcionamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado no Município de Ibipitanga, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins as escolas da rede de ensino do município e do Estado que possuírem turmas do 6º ano do ensino fundamental ao 1º ano do ensino médio.

§ 2º Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante da "câmara mirim" e para completar o número de 11 (onze) vagas, se necessário, as escolas com maior número de alunos poderá ter mais de um representante.

§ 3º A escolha dos vereadores mirins ficará por conta de cada escola participante, obedecendo os seguintes critérios:

I- Eleições visando o surgimento de lideranças;

II- Análise do currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;

§ 4º As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal, sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º: Constituem objetivos específicos do programa:

I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos de lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Ibipitanga;

II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Ibipitanga e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III- Favorecer atividades de discussões e reflexão sobre os problemas do município, que mais afetam a população;

IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto.

Art. 3º: O mandato dos vereadores mirins será de 1 ano e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 4º: Compete à "Câmara Mirim" especificamente encaminhar propostas ao município relativas a temas tais como, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º: Em sessão solene de instalação, sob a presidência da mesa executiva da Câmara Municipal, os vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da mesa diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º: A câmara mirim reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, 1 hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º: O mandato dos vereadores mirins será de 1 ano, e encerra-se em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Ibipitanga, os quais serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 8º: A mesa executiva da Câmara Municipal baixará atos para a implantação e execução da câmara mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 04 de outubro de 2019.

EDILSON SANTOS SOUZA

-Prefeito-

Edilson Santos Souza
CPF436 310 105 91
Prefeito